

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DE 22 / 06 / 2017  
Pág. 75 Col. 1ª e 2ª  
Conferido [assinatura]  
Ana Lúcia de O. Sousa  
RF. 100.823 - SGP-12

A Comissão de FIN  
Em 22 / 06 / 2017  
Ana Lúcia de Oliveira Sousa  
RF. 100.823 [assinatura]

**RECEBIDO**  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 22/06/17 às 18h

Welton Carlos de Cristo Alves  
Técnico Administrativo  
RF. 11.479

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.  
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 28 / 06 / 2017

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, no  
termo do § 3º artigo 63 do RI.

Redistribuído ao nobre Vereador R. Goulart  
Para Relatar,  
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 13 de 03 de 18  
Presidente

**RECEBIDO**  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Em \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_

Welton Carlos de Cristo Alves  
Técnico Administrativo  
RF. 11.479

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Segue — juntado — nesta data documento — rubricado —  
sob nº 151 e foma —  
em 12 / 4 / 18  
FÁBIO DE CASTRO PAIVA SGP-12  
RF. 11.120  
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 152 *151*

Do processo n.º 665 de 2015; Em 12 / 4 / 2018 (a)

*Fábjo* de Castro Paiva  
RF 11120

Indicando ao Vereador R. Costa

Em 18 / 04 / 18

Presidente

Indicando ao Vereador F. Holaday  
Em 27 / 02 / 19 Orçamento

Presidente Aguirre

segue W untado S, nesta data, documento(s)  
o papel de informação rubricado S, do folhe(s)  
nº 152 a 159 Em 26/04/19.

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi  
R. 11.328 SGR. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

-olha nº 152 do Pr.  
vo 01-665 de 2015

fls. 204

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi  
RT. 11.328 - SUP. 12

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 665/2015:

1º) Qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura?

2º) Qual é a opinião do Executivo sobre a propositura?

Ver<sup>a</sup>. Rute Costa, em  
Relatora

08/05/2018

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Jair Tatto, em  
Presidente da Comissão  
de Finanças e Orçamento

11/05/18



Folha nº 153 do Pr.  
No 01-665 de 2015

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi  
PF. 11.328 - SGP 12

São Paulo, 11 de maio de 2018.

**Ofício de SGP 12 nº 211/2018**

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 665/2015**, de autoria do Vereador Paulo Frange, que "Dispõe sobre a garantia do acesso e permanência de cães nos parques municipais de todas as raças com coleiras e guias, e de cães das raças de grande porte como "pit bull", "rottweiler", "pastor alemão", "doberman", "mastim napolitano", "staffordshire terrier americano" entre outros, e dá outras providências".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

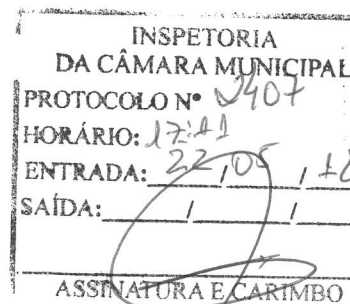
Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para as informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

  
**MILTON LEITE**  
Presidente

  
Kátia M.S. Garcia  
RF. 799.687.0  
Casa Civil – ATL Chefia

Ao Senhor  
**Bruno Covas**  
Prefeito da Cidade de São Paulo  
CEP 01415-001 - São Paulo-SP - 9ª - ATL  
Tel.: 3113-8000  
E-mail: [prefeito@prefeitura.sp.gov.br](mailto:prefeito@prefeitura.sp.gov.br)





Folha nº 154 do Pr.  
Nº 00 - 665 de 2015  
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi  
P.F. 11.328 - SGP 12

São Paulo, 27 de novembro de 2018.

**Ofício de SGP 12 nº 620/2018**

Senhor Prefeito,

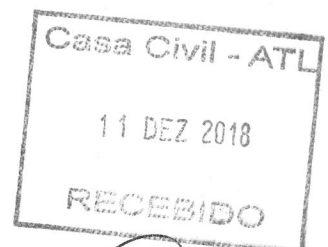
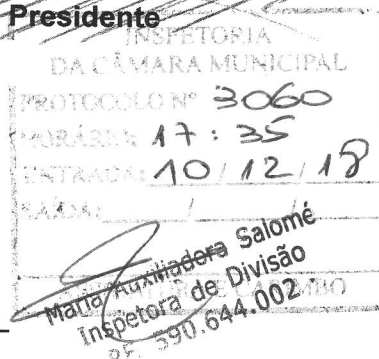
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **reitero** a Vossa Senhoria pedido de informações efetuado no ofício SGP-12 nº 211/2018, sobre o **Projeto de Lei nº 665/2015**, de autoria do Vereador Paulo Frange, que “Dispõe sobre a garantia do acesso e permanência de cães nos parques municipais de todas as raças com coleiras e guias, e de cães das raças de grande porte como “pit bull”, “rottweiler”, “pastor alemão”, “doberman”, “mastim napolitano”, “staffordshire terrier americano” entre outros, e dá outras providências”.

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para as informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

**MILTON LEITE**  
Presidente



Ao Senhor  
**Bruno Covas**  
Prefeito da Cidade de São Paulo  
CEP 01415-001 - São Paulo-SP - 9ª - ATL  
Tel.: 3113-8000  
E-mail: [prefeito@prefeitura.sp.gov.br](mailto:prefeito@prefeitura.sp.gov.br)

Luciana Andréia dos Santos  
RF 194.875.1  
Casa Civil - ATL



folha nº 155 do Pr  
Nº 01-665 de 20 15 fls. 207  
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi  
P. 11.328 SGP. 12

São Paulo, 27 de março de 2019.

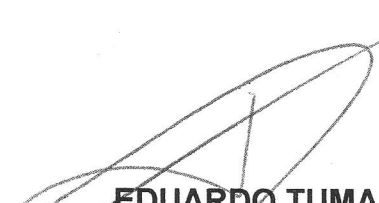
Ofício SGP-12 nº 079/2019

**CÓPIA**

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 665/2015, de autoria do Vereador Paulo Frange** que, "DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO ACESSO E PERMANÊNCIA DE CÃES NOS PARQUES MUNICIPAIS DE TODAS AS RAÇAS COM COLEIRAS E GUIAS, E DE CÃES DAS RAÇAS DE GRANDE PORTE COMO "PIT BULL"; "ROTTWEILER"; "PASTOR ALEMÃO"; "DOBERMAN"; "MASTIM NAPOLITANO"; "STAFFORDSHIRE TERRIER AMERICANO", ENTRE OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

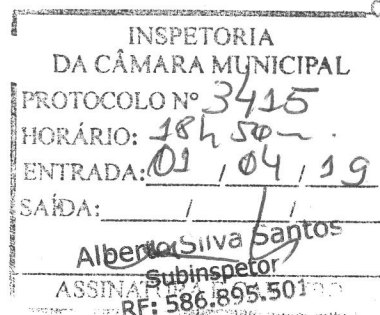
  
**EDUARDO TUMA**  
Presidente

Anexo: cópia do pedido citado, do texto do projeto e da justificativa.



Luciana Andréia dos Santos  
RF 724.875.1  
Casa Civil - ATL

A Sua Excelência o Senhor  
**Bruno Covas**  
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo  
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL  
CEP 01415-001 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3113-8350





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 156 do Proc  
Nº 01-665 de 20 15  
Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi  
P. 11.328 - SEP 12

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 665/2015, recebidos pela Casa Civil - ATL em 23/05/18 e cuja reiteração foi recebida por esse órgão em 11/12/18:

1º) Qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura?

2º) Qual é a opinião do Executivo sobre a propositura?

Ver. Fernando Holiday, em 20/03/19  
Relator

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Alessandro Guedes, em 26/03/19  
Presidente da Comissão  
de Finanças e Orçamento



# Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 209

São Paulo, 24 de Abril

de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 94/19-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 211/2018 e 620/2018

DOCREC

171/2019

Folha nº 157 do P.  
Nº 01-665 de 2015

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi  
P. 11.328 - SGP. 12

Senhor Presidente

Reportando-me aos ofícios acima referenciados, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 665/2015, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a garantia de acesso e permanência de cães nos parques municipais de todas as raças com coleiras e guias, e de cães das raças de grande porte como "pit bull", "rottweiler", "pastor alemão", "doberman", "mastim napolitano", "staffordshire terrier americano" entre outros, e das outras providências, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO JORGE DE SOUZA  
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/PP/jgc  
Resp 665/15

|                |
|----------------|
| A Comissão de: |
| FIN            |
| 25/04/19       |

Antonio Isoldi Caleari  
Supervisor - SGP. 22  
RF 11.300



folha nº 158 do P. fls. 211  
Nº 01-665 de 2015

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi  
R. 11.328 - SGP. 12

# Prefeitura do Município de São Paulo

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

#### SVMA/DEPAVE-5 - Divisão Técnica de Gestão de Parques

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

**Informação SVMA/DEPAVE-5 Nº 015247526**

São Paulo, 07 de março de 2019

#### Divisão de Gestão de Parques Urbanos

Sra. Diretora,

Com escusas pelo tempo transcorrido, retornamos o presente informando que, em resposta aos questionamentos constantes em Ofício SGP-12 nº211/2018 e Ofício SGP-12 nº620/2018 constantes, respectivamente, em SEI nº 8583249 e nº 013353169 temos a informar que no que diz respeito ao segundo questionamento, a saber:

#### 2) Qual a opinião do Executivo sobre a propositura?

o PL nº665/2015 de autoria do Vereador Paulo Frange que "dispõe sobre a garantia do acesso e permanência de cães nos parques municipais de todas as raças com coleiras e guias, e de cães das raças de grande porte como 'pit-bull', 'rottweiler', 'pastor alemão', 'doberman', 'mastim napolitano' e 'staffordshire terrier americano' entre outros e dá outras providências" é relevante apesar do disposto no presente já ser objeto da Lei Estadual nº11.531 de 11 de novembro de 2003 e do Decreto Estadual nº48.533 de 09 de março de 2004, que estabelecem regras de segurança para a posse e condução responsável de cães e cujo texto é generico e abrangente ao estabelecer a condução em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público e não restrito como o PL nº665/2015 que estabelece a garantia de acesso em todos os parques municipais. Cabe ainda ressaltar que há uma diferenciação entre a legislação estadual e o referido PL no que diz respeito às raças de cães. O PL acresce as raças "pastor alemão" e "doberman", no entanto a legislação estadual estabelece que o regramento também é valido para as *raças derivadas ou variações de qualquer das raças indicadas*.

De qualquer forma, cabe mencionar também que a justificativa, constante em 8583385 de que "não são todos os parques que permitem a entrada dos cães" cabe apenas tão e somente para o exemplo do Parque Municipal Burle Marx que, dentre os parques municipais urbanos geridos pela SVMA é o unico que não permite a entrada de cães, sendo o mesmo disciplinado pelo Decreto nº35.537 de 29 de setembro de 1995. Cabe ainda ressaltar que a gestão desse parque é feita pela Fundação Aron Birmann, conforme convenio estabelecido em P.A. nº 1995-0.086.905-5. Não só isso, ao se utilizar da terminologia "parques municipais" a justificativa enseja a falta de diferenciação entre parques urbanos e unidades de conservação, uma vez que a cidade de São Paulo também possui Parques Naturais Municipais, sendo este ultimo objeto da Lei Federal nº9985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) estando previsto no Art.11, §4º da referida Lei e cujo objetivo é a garantia da preservação ou conservação ambiental, podendo, portanto, haver sim a restrição da entrada de cães nestes espaços com vistas à manutenção da preservação e conservação ambiental.

Alem disso, cabe mencionar que as normas constantes no Art.2º, bem como o disposto no Art.5º do PL nº665/2015 é de difícil fiscalização nos parques municipais, principalmente por conta da dimensão

territorial de muitos deles que aliada à falta de recursos humanos torna pouco factível a fiscalização de fato destas regras.

Além disso, o Art.4º do PL nº665/2015 incorpora mais uma função principalmente aos administradores de parques que são os que estão no dia-a-dia nos parques municipais urbanos, sendo pouquíssimos os parques que possuem base da GCM e que poderiam auxiliar o administrador nessa função.

Por fim, o Art.3º apesar de ser de extrema importância, já consta no Art.16 da Lei Municipal Nº 13.131, de 18 de maio de 2001.

Já no que diz respeito ao primeiro questionamento, a saber:

*1) Qual o impacto orçamentário - financeiro da propositura?*

Não possuímos capacidade técnica para informar quantitativamente qual o impacto orçamentário financeiro da propositura, mas é possível inferir que haverá sim um impacto orçamentário-financeiro ao pressupor que para que os parques municipais urbanos fiscalizem e cumpram a conduta que o PL nº665/2015 pretende implementar seria necessário haver um aumento significativo da quantidade de vigilantes e, conseqüentemente, o mesmo impactaria no aumento do valor dos contratos de segurança.

Porém, se as multas constantes do Art.6º do referido PL fossem revertidas para a SVMA o impacto financeiro da propositura seria benéfico. No entanto, não ficou claro quem poderia aplicar essas multas e se elas seriam revertidas para a Pasta, pois o texto do PL contido em SEI nº8583385 parece estar incompleto.

Atenciosamente,

**Deborah Schmidt Neves dos Santos**  
Analista de Meio Ambiente  
DGPU/SVMA



Documento assinado eletronicamente por **Deborah Schmidt Neves dos Santos, Analista de Meio Ambiente**, em 08/03/2019, às 15:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **015247526** e o código CRC **46F67D8C**.



-olha nº 159 do P. fls. 213  
Nº 01-665 de 2015

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi  
P. 11.328 - SEP. 12

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

#### Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

**Encaminhamento SVMA/AJ Nº 015670858**

**CASA CIVIL/ATL III**

**Sra. Assessora**

Em atendimento ao solicitado po V.S.<sup>a</sup>, encaminhamos o presente com a manifestação do CGPABI, sob SEI 015247526, a qual acolho.

**RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA**

**CHEFE DE GABINETE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Chefe de Gabinete**, em 26/03/2019, às 18:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **015670858** e o código CRC **8415D059**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000505-0

SEI nº 015670858

Matéria PL 665/2015. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=186985>.

*[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a signature or a mark.]*

Segue 100 folhas de 100 rubricado(s)  
e papel de 100 rubricado(s)  
nº 100 Em 06/06/19

Marcia Yoshimi Taniguchi, Hosi  
RE 11.343 - SOR 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

folha nº 160 do Pro  
vº 01-665 de 2015  
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi  
R. 11.328 - SGP. 12

**PARECER Nº 876/2019**

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**

**ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 665/2015**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa dispor sobre a garantia do acesso e permanência de cães nos parques municipais de todas as raças com coleiras e guias, e, no caso de cães das raças de grande porte como "pit bull"; "rottweiler"; "pastor alemão"; "doberman"; "mastim napolitano"; "staffordshire terrier americano", bem como das raças mestiças ou variações de qualquer destas raças, o uso de coleiras, guias, enforcador e focinheiras.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo considerando que, "... Primeiramente, é necessário esclarecer que, quanto à 'garantia do acesso aos cães de todas as raças nos parques municipais', o projeto invade iniciativa reservada ao Chefe do Executivo, por versar organização e administração de bens municipais... já existe em âmbito municipal a Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, disciplinando a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo. E do cotejo entre a presente proposição e o referido diploma percebe-se que alguns aspectos da inovação aqui pretendida já contam com tratamento legal... Dessa forma, é necessária a apresentação de um substitutivo a fim de proceder à alteração da Lei nº 13.131/01 para englobar o pretendido pela presente propositura e evitar disposições legais repetidas, além de possível alegação de vício de iniciativa pela determinação de ato concreto de governo".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/06/2019,

Ver. Alessandro Guedes  
Presidente

Verª Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday  
Relator

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart

Verª. Soninha Francine